



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022

PROCESSO Nº 049/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA**, localizada na Rua Elirio Antonio Poyer, nº 222, CEP 89.677-000, Centro da cidade de Jaborá – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.408/0001-09, representada legalmente pelo Sr. **VIVALDINO PASQUALOTTO**, inscrito no CPF sob o nº 655.988.909-25, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 028/2022, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 especialmente art. 75, incisos II, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, aquisição de equipamentos, como sendo brinquedos, novos para o Parque Infantil, localizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, da cidade de Barra do Rio Azul - RS, incluindo a instalação dos mesmos, conforme proposta apresentada.

1.2. Descrição e composição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Parque infantil com 02 torres, confeccionado em plástico rotomoldado colorido. 02 - Cobertura em plástico colorido 01 - Escorregador 2,35 m 01 - Escada 05 degraus 01 - Passarela reta 1,60m 01 - Tobogã com 02 curvas de 90° + seção de saída 02 - Fechamento 01 - Rampa de cordas 02 - Gangorra de alumínio com 02 lugares	UNID	01	20.000,00	20.000,00
				TOTAL	20.000,00

1.3. O presente contrato terá vigor a partir da assinatura do mesmo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Para fornecimento dos referidos equipamentos, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos equipamentos na Praça Infantil da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário ao Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02.2025	MANUT. CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO
4490.52.00.00.00.00.1010 (20024)	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A entrega dos equipamentos descritos no objeto, bem como a instalação, deverá acontecer junto a Praça da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, dentro do prazo de vigência do presente contrato, sendo de **30 (trinta)** dias a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Educação, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6..1 DOS DIREITOS

6.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar a mercadoria de acordo com as especificações no orçamento/proposta;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e prova da qualidade da mercadoria fornecida;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, bem como acidentais, decorrentes da execução do presente contrato.



d) Arcar com todas as obrigações e despesas com pessoal, transporte, material e demais que surgirem necessárias para entrega satisfatória do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

f) Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

8.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 09 de maio de 2022.

Município De Barra Do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Viva Brincar Playgrounds LTDA,
VIVALDINO PASQUALOTTO,
Representante Legal,
Contratada.